

Lei n° 8170

AutORIZA firmar convénio e da ou
tras providências.

A Câmara municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:

Art. 1º — Fica o Executivo municipal autorizado a firmar
com a Associação de Cíditos e Assistência Rural do Espíri-
to Santo, (ACADES), com o objetivo de Dever Assistência,
aos moldes e princípios extencionistas, aos agriculto-
res e pecuaristas e suas famílias, visando o
desenvolvimento sócio - econômico do município e
suas comunidades Rurais.

§ Único — Das cláusulas do convénio deverá constar,
seu princípio, a obrigação da Acaes a apresentar a sua progra-
mção em favor do desenvolvimento da Agropecuária em regime os-
pecial de programação a ser desenvolvida na área geográfica
do município, cabendo-lhe delimitar a área de ação efetiva
e prioritária.

Artigo 2º — Para execução dos artigos anteriores,
Fica o sr. Prefeito autorizado a contribuir, anualmente
com 3% (três por cento) do F. P. M. (Fundo de Participa-
ção do Município), verba essa pela Prefeitura, apartir
das parcelas de janeiro de 1970, devedo o seu paga-

S. J. P. - Minas

mento não efetuado até um mês após o seu vencimento, depositado em conta Bancária, em Banco Oficial, ou nome da Fazenda, na Capital do Estado.

Artigo 3º - Para fazer face as obrigações da presente lei, fica ainda o sr. Prefeito autorizado a abrir crédito especial, na quantia necessária, na ocasião, própria, podendo, para tanto, cancelar verbas inaplicáveis, lançar mãos de recursos de soldos de exercícios anteriores, bem como do excesso de arrecadação do presente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Benjamim Constant, 16 março de 1970

Ass - Hugo de Vargas Fortes - Presidente.